
Resolução COMITÊ GUANDU n° 88, de 12 de setembro de 2012.

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros a serem arrecadados no exercício de 2012, através da subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para a operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê Guandu através do Contrato de Gestão INEA N° 03/2010”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI n°. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o artigo 6º, da Lei Federal n°. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define os Planos de Recursos Hídricos como planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos;

- inciso X, do artigo 55, da Lei Estadual n°. 3.239, de 02 de agosto de 1999, atribui aos Comitês de Bacias Hidrográficas a competência de aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH foi aprovado pelo Comitê Guandu em sua resolução n°. 13 de 08 de dezembro de 2006 e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através de sua resolução n° 20 de 30 de maio de 2007 constantes no Processo E-07/101.54/2005;

Resolve

Artigo 1º. Aprovar a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem arrecadados no exercício de 2012, descontados os valores estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos I, III e IV, para a operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê através do Contrato de Gestão INEA Nº 03/2010, ano de referência 2012, o valor de R\$ 1.499.992,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

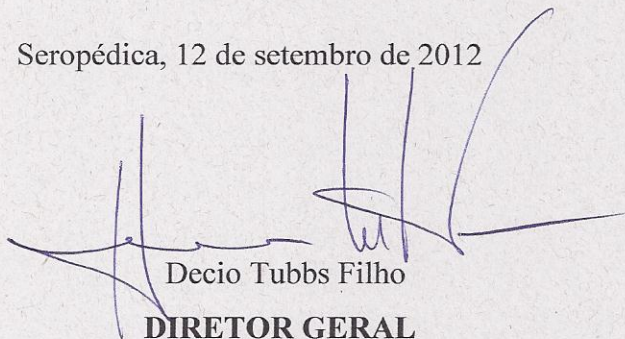
Artigo 2º. Toda a aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI;

Artigo 3º. Caso os valores não sejam integralmente utilizados, os saldos remanescentes deverão ser realocados;

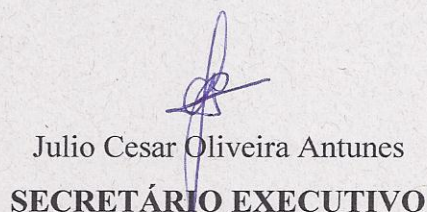
Artigo 4º. Esta resolução será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º do Decreto Estadual 35.724, de 18 de junho de 2004;

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 12 de setembro de 2012



Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL



Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO